



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Rever a proibição de entrada de canídeos nas praias e criar espaços públicos para a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais de estimação

A “Lei de protecção dos animais” de Macau visa proteger os direitos e interesses dos animais e promover a harmonia entre seres humanos e animais de estimação. No entanto, a proibição de entrada de canídeos nas praias, norma proibitiva de “corte radical”, actualmente imposta pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, contraria o espírito da lei e não consegue responder às necessidades do desenvolvimento social. Apesar de a respectiva proibição ter por base provavelmente a segurança pública, não se pode confundir os cães de estimação legalmente criados que já têm registo e vacinas em dia, com donos que têm de cumprir os deveres legais, isto é, uso de trela, limpeza e remoção dos dejectos, etc., com os cães vadios. Portanto a proibição total devido a determinados riscos é como “por medo dos pardais, não se deixa de semear cereais”.

As praias são espaços públicos e, de acordo com a “Lei de protecção dos animais”, as actividades com cães nos espaços públicos já se encontram regulamentadas. Assim, desde que os donos cumpram as respectivas normas, a lei permite efectivamente a presença de canídeos nas praias. A actual medida de proibição total é contraditória com o espírito da lei, portanto, é urgente proceder à sua revisão e correcção.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Com o aumento do número de famílias com animais de estimação em Macau, os residentes necessitam urgentemente de espaços “pet friendly”. Vários países do mundo já criaram zonas exclusivas e aperfeiçoaram as instalações e equipamentos complementares, a fim de alcançar equilíbrio entre o interesse público e as necessidades dos animais de estimação. A inclusão do factor “pet friendly” no planeamento urbanístico de Macau não só responde às solicitações da sociedade, como também eleva a imagem civilizada da cidade.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. As autoridades vão proceder, quanto antes, à revisão e alteração da vigente proibição, eliminando esta forma de “corte radical” e adoptando, em vez disso, uma gestão por zonas e por períodos de tempo diferentes? Vão, por exemplo, escolher praias adequadas para delimitar “zonas ‘pet friendly’”, equipando-as com instalações indispensáveis, e exigir expressamente ao dono que tenha consigo os documentos comprovativos do animal de estimação, use trela durante todo o passeio, remova e limpe imediatamente os dejectos, etc., em prol da salvaguarda da saúde e da segurança públicas?

2. Vão criar mecanismos sancionatórios para as infracções e reforçar a fiscalização e gestão das zonas “pet friendly”, com vista a assegurar o cumprimento das regras, a resolver adequadamente o problema dos cães vadios e a salvaguardar os direitos e interesses de todas as partes?

3. Os espaços “pet friendly” vão ser integrados no planeamento urbanístico geral, em conjugação com os planos de instalações de lazer e de corredores verdes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

costeiros existentes, de modo a melhorar gradualmente o sistema de instalações públicas que promova a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais de estimação?

Solicito ao Governo que me dê uma resposta clara, precisa, coerente e completa às questões referidas.

22 de Janeiro de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Chan Hao Weng